### DECRETO N.º 13.190, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Viradouro, imóvel situado naquele município e necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Viradouro, um terreno sem benfeitorias, com a area de 1.783,72 m2 (um mil, setecentos e oitenta e oito metros e setenta e dois decimetros quadrados), situado no município e comarca de Viradouro, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 50.536-76 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem inicio no ponto "A", situado a 63,00 m (sessenta e três metros), da interseção dos alinhamentos prediais da Praça Francisco Braga com a Rua José Bonifácio; daí seguem em linha reva, confrontando com Próprio Estadual (Forum) e Próprio Municipal na distância de 66,00 m (sessenta e seis metros), até encontrar o ponto "B"; deste, defletem à direita e seguem a linha reta, confrontando com Próprio Municipal na distância de 32,00 m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto "C"; deste defletem à direita e seguem o alinhamento predial da rua existente porém sem denominação (Rua D) confrontando com a mesma na distância de 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, defletem à direita e seguem o alinhamento predial da rua José Bonifácio, confrontando com a mesma na distância de 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "E"; deste, defletem à direita e seguem o alinhamento predial da rua José Bonifácio, confrontando com a mesma na distância de 39,60 m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "E"; deste, defletem à direita e seguem o alinhamento predial da rua José Bonifácio, confrontando com a mesma na distância de 39,60 m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "E"; deste, defletem à direita e seguem o alinhamento predial da rua José Bonifácio, confrontando com a mesma na distância de 39,60 m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto de 39,60 m (trinta e nove metros e sessenta centímetro

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo aos 30 de janeiro de 1979
Publicado na Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

# DECRETO N.º 13.191, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a permissão de uso a título precário, à Prefeitura Municipal de Colina, do imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR PO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a titulo precário, a Prefeitura Municipal de Colina de uma área de 59.000,00 m2 (cinquenta e nove mil metros quadrados), de propriedade do Estado, sob a administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e atualmente destunada à Estação Experimental de Zootecnia de Colina, do Instituto de Zootecnia daquela Pasta, abaixo caracterizada:

«Tem inicio no ponto «A», daí seguem em curva a cerca de divisa, confrontando com a FEPASA, na distância de 423.00 m (quatrocentos e vinte e três metros), até encontrar o ponto «B»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta a cerca de divisa, confrontando com herdeiros do Coronel José Justino, na distância de 305,00 m (trezentos e cinco metros), até encontrar o ponto «C»; deste defletem à direita e seguem em linha reta a cerca de divisa, confrontando com o Dr. Adilson Sturaro, na distância de 315,00 m (trezentos e quinze metros), até encontrar o ponto «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 59.000,00 m2 (cinquenta e nove mil metros quadrados)».

Artigo 2.º — A Prefeitura permissionária só poderá usar a área des-

Artigo 2.º — A Prefeitura permissionária só poderá usar a área descrita no artigo 1.º para a implantação de um viveiro de mudas de café, com aproveitamento da mão de obra de menores desamparados da região.

Artigo 3.º — Caberá à permissionaria a perfeita manutenção do imóvel descrito no artigo 1.º, durante o prazo em que vigorar a presente permissão de uso, ficando proibida a transferência da posse do mesmo, no todo ou em parte, a qualquer título.

quer título.

Artigo 4.º — No caso de desistir a permissionária, do uso do imóvel ou de ser revogada a permissão de uso do mesmo, todas as benfeitorias nele introduzidas ficarão ao mesmo incorporadas, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Artigo 5.º — A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o uso dado ao imovel pela permissionária de revogar a presente permissão de uso, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 13.192, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

## Autoriza a permissão de uso de ilha, a título precário

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a titulo precário, em favor do Sr. Angelo Giacomini, do imóvel constante de ilha denominada «Do Bananal», ou «Aurora», situada no município de Teodoro Sampaio, com as medidas, situação e confrontações integrantes do Processo PPI n.º 66.823-78 — PE. 5.347.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á o permissionário, em termo a ser lavrado, a residir na ilha, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e da fauna nela existentes.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justica

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justica Publicado na Secretária do Governo, aos 30 de janeiro de 1979. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficials

## **DECRETO N.º 13.193, DE 30 DE JANEIRO DE 1979**

## Retifica e dá nova redação ao artigo 1.º de Decreto que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º - Fica retificado o art. 1.º do Decreto n.º 9.837, de 27 de maio de 1977, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Art. 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Matão, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.828,55 m2 (dois mil oitocentos e vinte e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decimetros quadrados), situado no Município e Comarca de Matão, necessário à construção do Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 58.083-75, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Têm inicio no ponto «A», situado a 13,50 m (treze metros e cinquenta centimenos) de intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Sinhazinha Frota com a Avenida 28 de Agosto; daí, seguem o alinhamento predial da Avenida 28 de Agosto. confrontando com a mesma, na distância de 60,00 m (sessenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, defletem à cia de 60,00 m (sessenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando com Próprio Municipal, na distântia de 67,00 m (sessenta e sete metros), até encontrar o ponto «C»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta confrontando com terreno da TELESP, na distância de 40,25 m (quarenta metros e vinte e cinco cen'imetros), até encontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta confrontrar o ponto «D»; deste, defletem à direita e seguem em linha reta confrontrar direita e seguem em linha reta confrontrar direita e seguem em linha reta confr tando com Vicente Malzoni, Maria Guigou, Ernesto Fecchia e Federação dos Trabalhadores de Indústria, na distância de 49,30 m (quarenta e nove metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto inicial «A»; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfícte de 2.828,55 m2 (dois mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decimetros quadrados).»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

cação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney-Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

### **DECRETO N.º 13.194, DE 30 DE JANEIRO DE 1979**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel continuo a Sede da Regional da DR. 6 — Taubaté, município e comarca de Taubaté, necessario ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.o 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.o 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.o 2.786, de 21 de maio de 1956,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública à fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas num total de 21.530,00 m2, incluindo benfeitorias, situado no município e comarca de Taubaté, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para ampliação da Sede da Regional da DR. 6 — Taubaté, imóvel esse que consta pertencer a Maria Benedita do Amaral e Sebastião Garcia Roman e Outros, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constante dos autos n.o 134.604|DER|1969, a saber:

Area 1 — Começa no ponto A, confrontando com próprios do DER em linha reta, numa distância de 197,80 metros até o ponto B, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com D. Maria Benedita do Amaral numa distância de 43,70 metros até o ponto C, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a estrada das sete voltas, numa distância de 54,60 metros até o ponto D, daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a mesma estrada (sete voltas), numa distância de 150,00 metros até o ponto E, daí deflete à direita, segue em linha reta confrontando com a rua projetada numa distância de 153,00 metros indo encontrar o ponto inicial A, encerrando a área de 19.480,00 m2 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Area 2 — Começa no ponto B do polígono no 1 controptando com

numa distância de 153,00 metros indo encontrar o ponto inicial A, encerrando a área de 19.480,00 m2 (dezenove mil, quatrocentos e citenta metros quadrados).

Area 2 — Começa no ponto B do polígono n.o. 1, confrontando com próprio do DER, em linha reta na distância de 47,70 metros até o ponto C, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com próprio do DER, numa distância de 65,80 metros até o ponto D, daí deflete à direita, segue em linha reta confrontando com a Av. Armando de Moura numa distância de 10,70 metros até o ponto E, daí deflete à direita e segue pequena distância em linha quebrada, a seguir em reta confrontando com a estrada das sete voltas numa distância de 123,50 metros até o ponto C do polígono n.o. 1, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Sebastão Garcia Ramon e outros numa distância de 43,70 metros até o ponto B, inicial desta descrição, encerrando a área de 2.050,00 m2, que somada com a área do polígono n.o. 1, períaz o total de 21.530,00 m2 (vinte e um mil e quinhentos e trinta metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.o. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.o. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## **DECRETO N.º 13.195 DE 30 DE JANEIRO DE 1979**

Altera redação de dispositivos do Estatuto da "Fundação para o Remédio Popular", aprovado pelo Decreto n.º 52.470 de 17 de junho de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

gidos os objetivos da Fundação;

Decreta:
Artigo 1.º — Os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 9.º, 12 e 13 do Estatuto da "Fundação para o Remédio Popular — FURP", aprovado pelo Decreto n.º 52.470, de 17 de junho de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2.º — São finalidades da FURP:
I — fabricar medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública, utilizando-se de matéria-prima de sintese própria, de apuração local de importação, bem como de extração ou de cultura, de origem vegetal, animal ou mineral:

II — realizar pesquisas concernentes às suas finalidades;
III — fornecer seus produtos aos órgãos de saúde pública e de assistência social do Estado, outras entidades públicas, entidades fechadas de previdência privada, bem como às particulares que prestam assistência médica à população, declaradas de utilidade pública e previamente registradas na FURP;
IV — adquirir medicamentos de laboratórios produtores, com o objetivo de assegurar o fornecimento de medicamentos para as entidades referidas no inciso III:

proporcionar treinamento a estudantes e técnicos especializados nas profissões relacionadas com as suas atividades; VI — colaborar com os órgãos de saúde pública e de assistência social

estaduais, federais ou municipais

§ 1.º — Os fornecimentos a que se refere o inciso III serão feitos
por preço correspondente ao valor dos seus custos totais.

§ 2.º — A FURP poderá instalar postos para fornecimento direto ao
público onde não existem os órgãos referidos no inciso III.

§ 3.º — Os produtos da FURP não poderão ser objeto de revenda

 $\S~4.^{\rm o}$  — A FURP poderá celebrar convênios com organizações nacionais

ou internacionais para alcançar seus objetivos".

"Artigo 6.º — O Conselho Deliberativo da FURP compõe-se de sete membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado e indicados pelos seguintos contido describerados pelos seguintos contido de contra contra

indicados pelas seguintes entidades:

Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, dois representantes;

Secretaria de Estado da Saúde, dois representantes; Secretaria da Promoção Social, um representante;

Secretaria da Fromoção Social, um representante;
Secretaria da Economia e Planejamento, um representante;
Secretaria da Fazenda, um representante;
§ 1.º — O Conselheiro Titular e seu Suplente, deverão possuir qualificações que habilitem a FURP a atender suas precípuas finalidades.
§ 2.º — O Suplente substituirá o Conselheiro Titular nas suas faltas ou impedimentos e completará o período de mandato quando ocorrer vaga.»
«Artigo 7.º — O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser renovado uma só vez.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo, a partir do 4.o ano de sua instalação, será renovado anualmente pelo menos em dois de seus membros.
§ 2.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros, deliberando sempre por maioria absoluta.

 $\S 3.^{\circ}$  — A falta não justificada a três reuniões consecutivas importará na perda do mandato de Conselheiro.

na perda do mandato de Conselheiro.

§ 4.0 — A função de membro do Conselho Deliberativo é honorífica, considerada de caráter público relevante e não será remunerada.

§ 5.0 — Os Membros do Conselhos Deliberativo farão jus a gratificação por sessão a que comparecerem, correspondente ao mais alto valor das gratificações estipuladas para os Colegiados do Estado».

«Artigo 9.0 — Compete ao Conselho Deliberativo:

I — elaborar o regulamento da FURP, do qual constarão as normas previstas nos artigos 3.0 e 19 do Decreto-Lei Complementar n.0 7 de 6 de novembro de 1969, e as formas pelas quais serão desenvolvidas as atividades e atingidos os objetivos da Fundação;